



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 17/12/09

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513



PROJETO DE LEI Nº 117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE PASSO
FUNDO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Ortopédica e Traumatológica de Passo Fundo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.781.295/0001-73, com sede na Av. Sete de Setembro, 817, Centro, na cidade de Passo Fundo, objetivando disponibilizar a usuários do município de Serafina Corrêa serviços especializados na área de ortopedia e traumatologia.

Art. 2º. O Convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para atendimento ao termos do Convênio, ao Município de Serafina Corrêa caberá apenas o encaminhamento dos usuários, sem que necessite realizar qualquer forma de repasse de valores.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de dezembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 365/2009

Data: 18/12/09

Ass. Silviana
18:45



PROJETO DE LEI Nº 117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

JUSTIFICATIVA:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é a autorização para firmar Convênio com a Associação Hospitalar Ortopédica e Traumatológica de Passo Fundo, estabelecida na cidade de Passo Fundo, objetivando disponibilizar a usuários do município de Serafina Corrêa serviços especializados na área de ortopedia e traumatologia.

Trata-se de Convênio, onde o Município de Serafina Corrêa apenas encaminhará o usuário para atendimento no Hospital de Ortopedia e Traumatologia, não ficando sob sua responsabilidade qualquer forma de repasse de valores.

Tais encaminhamentos só se darão quando já tiver sido suprida toda a demanda disponibilizada pelos profissionais credenciados na municipalidade.

Outra forma de encaminhamento é quando pacientes com situações emergenciais ou outros motivos relevantes não puderem aguardar pelo agendamento programado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ante ao exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação deste Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de dezembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 365/2009
Data: 18/12/09
Ass. [assinatura]
15:45



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 365/2009
Data: 18/12/09
Ass. [assinatura]
15:45

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE PASSO FUNDO.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONVENIENTE: Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, aqui denominado CONVENIENTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. Ademir Antônio Presotto.

CONVENIADA: Associação Hospitalar Ortopédica e Traumatológica de Passo Fundo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.781.295/0001-73, com sede na Av. Sete de Setembro, 817, Centro, na cidade de Passo Fundo, neste ato denominada simplesmente CONVENIADA, representada por seu Gerente Administrativa Vânia Carteli Rossetto.

O presente Convênio rege-se pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Municipal que o autorizou e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ENTIDADE CONVENIADA, acima qualificada encontra-se estabelecida na Av. Sete de Setembro, 817, Centro, na cidade Passo Fundo, RS, onde presta serviços na área de MEDICINA E FISIOTERAPIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força do presente CONVÊNIO, a ENTIDADE CONVENIADA oferecerá os seguintes serviços médicos e de fisioterapia:

- a) Consulta e atendimento médico na área de ortopedia e traumatologia;
- b) RAIO – X, ULTRASSONOGRAFIA e OUTROS diagnósticos por imagem na área de ortopedia e traumatologia;
- c) Serviços de Fisioterapia com elaboração de diagnóstico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 365/2009

Data: 18/12/09

Ass. Selso 15:45

CLÁUSULA TERCEIRA

A ENTIDADE CONVENIENTE por força do presente instrumento encaminhará pacientes a ENTIDADE CONVENIADA, que por sua vez obriga-se a prestar os serviços acima indicados mediante o pagamento dos valores aqui fixados.

CLÁUSULA QUARTA

A ENTIDADE CONVENIENTE, mediante AUTORIZAÇÃO específica encaminhará o usuário para atendimento através de formulário padrão conforme modelo aprovado pela ENTIDADE CONVENIADA.

Parágrafo Único. O usuário deverá apresentar juntamente com a AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIO um documento de identificação com O RG, CNH, CTPS ou outro documento hábil que possa identificá-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços acima informados serão prestados mediante o pagamento dos seguintes valores:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) por consulta ou atendimento individual;
- b) Os demais serviços de diagnóstico por imagem, fisioterapia ou qualquer outro procedimento médico serão prestados observando-se o preço fixado na tabela de preços da ENTIDADE CONVENIADA, com um desconto de 10% (dez por cento), sobre o preço a vista.

Parágrafo Único. O valor dos serviços será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA SEXTA

Os valores das consultas, atendimentos e quaisquer outros procedimentos MÉDICOS realizados serão integralmente pagos pelo USUÁRIO, diretamente ao MÉDICO responsável pelo atendimento mediante recibo ou nota fiscal, inexistindo qualquer obrigação financeira por parte da ENTIDADE CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores dos exames complementares ou serviços de diagnóstico, por



imagem, bem como os serviços de fisioterapia serão integralmente pagos pelo USUÁRIO, diretamente a ENTIDADE CONVENIADA, mediante recibo ou nota fiscal, inexistindo qualquer obrigação financeira por parte da ENTIDADE CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, e será renovado automaticamente por igual período se não houver manifestação por escrito de qualquer uma das partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do prazo previsto para o final do presente convênio.

CLÁUSULA NONA

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente convênio mediante notificação prévia com o prazo de 60 (sessenta) dias, não fazendo jus qualquer das partes a qualquer indenização pela rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Serafina Corrêa – RS, _____, de _____, de 2009.

CONVENIENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 365/2009

Data: 15/12/09

Ass. _____

[Assinatura]
15-45